



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre a alteração do anexo XII da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário do Município de Paraisópolis, e dá outras providências*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo XII da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a redação constante do anexo da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 21 de dezembro de 2016.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 95, de 21/12/2016 foi publicada na data de 21/12/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## ANEXO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2016

#### ANEXO XII

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### TAXA DE COLETA DE RESIDUOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	Coleta de lixo domiciliar	
	1.1 - Imóveis edificados, por unidade (residenciais e não residenciais)	0,7% da UFM x m <sup>2</sup> de construção